VIGENTE

RESOLUÇÃO/SESCOOP N.º 22, de 17 de maio de 2002

Aprova a Norma Procedimental de Sindicância

Considerando a necessidade de disciplinar as apurações de responsabilidade relativa a atos ou fatos irregulares, prejudiciais ou danosos, realizados ou supostamente praticados por empregado ou dirigente do Sescoop, O Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, nos termos do disposto no art. 23, XXII do Regimento Interno do SESCOOP, expede a presente resolução, de conformidade com decisão do Conselho Nacional em reunião realizada no dia 16.05.2002:

Art. 1º - Fica aprovada a Norma Procedimental de Sindicância do Sescoop (Anexo II).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 17 de maio de 2002.

Márcio Lopes de Freitas
Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP

SESCOOP/AJUR
17/5/02
Rubrica

SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco I
CEP: 70070-936 - Brasília/DF
Telefone: (0xx61) 325-5500 Fax: (0xx61) 325-8383
email: ocb@ocb.org.br

NORMA PROCEDIMENTAL DE SINDICÂNCIA

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

SUMÁRIO

1. Da Finalidade
2. Da Sindicância
3. Da Instauração da Sindicância
4. Da Comissão de Sindicância
5. Do Controle dos Processos
6. Do Roteiro da Sindicância
7. Das Penalidades
8. Das Disposições Gerais

Anexo

FINALIDADE

Esta Norma visa dar orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para a instauração de sindicância, constituição da comissão de sindicância, controle dos processos, roteiro da sindicância e das penalidades, a fim de disciplinar as apurações de responsabilidade acerca de atos praticados por empregado ou dirigente do SESCOOP.

I - DA FINALIDADE

1 - A presente Norma do SESCOOP tem por finalidade disciplinar as apurações de responsabilidade relativa a atos ou fatos irregulares, prejudiciais ou danosos, realizados ou supostamente praticados por empregado ou dirigente do SESCOOP, considerados de gravidade pelo Presidente e/ou Superintendentes, envolvendo materiais, instalações, informações e valores sob sua responsabilidade.

2 - Todo ato ou fato administrativo irregular ou falta grave que seja do conhecimento da administração do SESCOOP, deverá ser efetivamente investigado e apurado, precedendo punição, sem prejuízo da suspensão cautelar do empregado ou dirigente de suas atividades, se a situação assim o recomendar.

II - DA SINDICÂNCIA

3 - A condução das investigações se dará por meio de sindicância, aqui definida como o procedimento formal, pelo qual se recolherá informações e documentos, visando fornecer elementos esclarecedores de determinados atos e fatos com indícios de irregularidade, cuja apuração dar-se-á segundo os dispositivos desta Norma do SESCOOP.

4 - As informações e documentos colhidos para efeito da sindicância terão tratamento sigiloso no grau *confidencial*. Deles deverão tomar conhecimento apenas os membros da comissão, designados na forma desta Norma do SESCOOP, assim como os órgãos porventura envolvidos no processo, que deverão igualmente manter sigilo.

III - DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

5 - A competência para determinar a abertura de sindicância e designar empregados e/ou Conselheiros para compor Comissão de Sindicância será do Presidente, por meio de Portaria (anexo).

IV - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

6 - A Comissão de Sindicância será composta de, no mínimo, 03 (três) empregados e/ou Conselheiros, devendo tratar-se de pessoas habilitadas e possuidoras de conhecimentos necessários para levar a bom termo o encargo, culminando com a apresentação de um relatório conclusivo quanto aos fatos sindicados.

6.1 - Não deverão ser indicados para integrar a comissão os empregados que tenham vínculo de parentesco, até o segundo grau na linha reta, ou quarto grau na linha colateral, seja ascendente ou descendente, ou apresentem outros fatores relevantes que possam suscitar dúvidas sobre a isenção da sindicância com o(s) sindicado(s).

7 - Quando o fato objeto de investigação tornar-se de domínio público e, consequentemente, puder vir a envolver a imagem do SESCOOP, ou nos casos de grande repercussão econômico-financeira, o Presidente deverá ser imediatamente comunicado para que sejam tomadas medidas por ele julgadas convenientes e oportunas.

8 - Da Sindicância poderá resultar:

a) arquivamento do processo;
b) atribuição de responsabilidade administrativa;
c) aplicação de penalidade cabível (advertência verbal, advertência escrita, suspensão disciplinar e demissão por justa causa);
d) solicitação de instauração de processo de Tomada de Contas Especial;
e) abertura de processo judicial.

V - DO CONTROLE DOS PROCESSOS

9 - A Sindicância deverá ser autuada em pasta própria, com numeração seqüencial, renovada anualmente, controlada pela Gerência de Administração e Finanças no SESCOOP Nacional ou pelo seu equivalente nos SESCOOPs Estaduais.

EXEMPLOS:

1º) SINDICÂNCIA N.º 0001/SESCOOP NACIONAL/1999.
2º) SINDICÂNCIA N.º 0001/SESCOOP-DF/1999.
3º) SINDICÂNCIA N.º 0001/SESCOOP-SP/1999.
4º) SINDICÂNCIA N.º 0001/SESCOOP-PE/1999.

VI - DO ROTEIRO DA SINDICÂNCIA

10 - Os trabalhos consistirão no levantamento de dados, consulta a documentos, compilação de possíveis provas, bem como na oitiva do Sindicado e outras pessoas que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

10.1 - A Comissão solicitará o depoimento dessas pessoas por convocação, quando empregados, ou por meio de convite, quando não empregados.

10.1.1 - A convocação e o convite se darão por meio que comprove, inequivocamente, a ciência do destinatário.

10.2 - Os depoimentos deverão ser tomados e reduzidos a termo, claro e conciso, redigido sem emendas ou rasuras, e assinado em todas as folhas pelo depoente e pelos sindicantes.

10.2.1 - Ocorrendo contradições ou acusações no decorrer da tomada dos depoimentos, a Comissão sindicante poderá determinar acareação entre os depoentes, em termo próprio.

11 - Havendo conveniência, a Comissão poderá requerer ao Presidente do respectivo SESCOOP o afastamento do(s) sindicado(s) até a conclusão da sindicância, que providenciará para que o empregado fique à disposição do órgão de pessoal, onde aguardará a conclusão da sindicância por prazo não superior a 30 (trinta) dias, renovável por igual período, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios.

12 - A apuração da irregularidade deverá, mediante a apresentação de subsídios materiais, possibilitar:

a) decisão administrativa;
b) decisão baseada em fatos comprováveis para o caso de ação judicial cabível.

13 - A Comissão de Sindicância poderá, mediante justificativa por escrito, solicitar do respectivo SESCOOP permissão para contratar Assessoria técnica ou pericial para elucidar os fatos, quando a natureza da ocorrência assim o exigir, cabendo recurso ao SESCOOP Nacional se negada injustificadamente a permissão.

13.1 - Os serviços mencionados no item anterior, quando efetuados por meio de contratos com empresas particulares ou profissionais autônomos, deverão ter a despesa correspondente identificada na composição do demonstrativo financeiro do débito, apurado no processo de Sindicância.

14 - A Comissão de Sindicância, com base nos elementos recolhidos, apresentará um relatório conclusivo, correspondente à síntese dos fatos apurados, o qual deverá ser claro, sucinto e objetivo, quer identificando a responsabilidade pelos atos ou fatos irregulares, quer atestando a impossibilidade de fazê-lo, sempre mediante justificativa.

15 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua efetiva constituição, para apresentar a conclusão dos trabalhos, salvo nos casos excepcionais, a critério do Presidente, cuja prorrogação, não superior ao dobro do prazo inicial, será determinada por despacho.

16 - Os elementos reunidos na apuração, tais como documentos, termos de depoimentos, exame pericial e outros, devem ser juntados imediatamente à pasta do procedimento específico, à qual serão também anexados dados funcionais do(s) sindicado(s), fornecidos pelo chefe do cadastro de pessoal, incluindo os dados referentes à estabilidade, se for o caso.

17 - A conclusão dos trabalhos será encaminhada pela Comissão ao Presidente do respectivo SESCOOP, o qual, tomando conhecimento dos seus termos, decidirá de plano ou submetê-la-á previamente à Consultoria Jurídica para orientação cabível, inclusive quanto à regularidade do procedimento, ou posteriormente, para providências judiciais ou policiais que o caso ensejar.

17.1 - Após esta providência, a(s) pasta(s) do procedimento de sindicância retornará(ão) ao Presidente do respectivo SESCOOP.

17.2 - Caso a conclusão da sindicância revele dano ao SESCOOP, deverá ser solicitada a instauração de competente Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n.º 13, de 04 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Instrução Normativa n.º 35, de 23 de agosto de 2000, ambas do Tribunal de Contas da União – TCU, de modo que seja cumprido o prazo de cento e oitenta dias de que trata o § 1º do art. 1º da referida IN 13/96.[1]

VII - DAS PENALIDADES

18 - O Presidente do respectivo SESCOOP poderá, fundamentado no relatório conclusivo, adotar, em relação ao(s) sindicado(s), uma das seguintes alternativas:

a) advertência por escrito ou oralmente;
b) suspensão disciplinar por no máximo 30 (trinta) dias;
c) dispensa do faltoso por justa causa;

18.1 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SESCOOP, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

19 - O Presidente encaminhará a pasta da sindicância à área jurídica de sua jurisdição para as providências judiciais de reparação do dano, caso o(s) faltoso(s) não se dispuser(em) a efetuá-la espontaneamente.

20 - Apurada a prática de falta grave por empregado estável, ensejadora de dispensa por justa causa, o Presidente encaminhará o procedimento para o devido processamento da demissão.

21 - Antes de ser proferida a decisão do Presidente pela dispensa por justa causa, serão assegurados ao(s) sindicado(s) o contraditório e a ampla defesa, a ser apresentada, se assim desejar(em), no prazo de cinco dias, contados da data da comunicação ao(s) sindicado(s) de que o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta sua responsabilização.

21.1 - Será assegurada ao(s) sindicado(s) a extração de cópia dos documentos integrantes da pasta do procedimento da sindicância, garantindo-se, em todo caso, o direito à ampla defesa. Essa cópia será fornecida ao(s) sindicado(s) pela Comissão de Sindicância, mediante compromisso, firmado pelo(s) sindicado(s), por escrito, de manter o sigilo.

22 - A defesa mencionada no item anterior será apreciada pela Comissão, que poderá reabrir a instrução, se entender pertinentes os argumentos apresentados para a melhor apuração dos fatos, emitindo novo relatório conclusivo, em prazo não superior a cinco dias.

---

[1] A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo ser instaurada somente após o esgotamento das providências administrativas internas, se, no prazo de 180 dias, resultarem infrutíferas todas as providências tomadas com vistas à recomposição do dano. Ver: IN 13/96, art. 1º, § 1º: "A não adoção das providências (...) no prazo máximo de 180 dias caracterizará grave infração à norma legal (...) responsabilização solidária".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23 - Encerrado o prazo de defesa com ou sem a sua apresentação pelo(s) sindicado(s), a Comissão de Sindicância encaminhará a pasta do procedimento ao Presidente, para decisão final.

24 - As providências aqui previstas não obstam outras medidas judiciais ou extrajudiciais visando reparar ou prevenir direitos do SESCOOP verificados no curso ou ao final do procedimento.

25 - As penalidades impostas a empregados ou dirigentes do SESCOOP que resultarem das apurações da sindicância deverão constar de suas fichas funcionais.

25.1 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado ou dirigente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

26 - Esta Norma entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília (DF), 17 de maio de 2002

Márcio Lopes de Freitas
Presidente

ANEXO

(exemplo de Portaria constituindo membros da Comissão de Sindicância)

PORTARIA/SESCOOP NACIONAL N.º /, de 2002.

CONSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INDICADOS PARA APURAR O (DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO FATO; EX.: *FURTO DE IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO DO FUNDO FIXO DE CAIXA).*

O **PRESIDENTE DO SESCOOP** ["NACIONAL" ou "-UF"], no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 23, XXII, do Regimento Interno *[Ou dispositivo similar no âmbito estadual]*, **resolve**:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância com objetivo apurar o ..... (descrição sumária do fato; ex.: furto de importâncias em dinheiro do fundo fixo de caixa).

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão de Sindicância os seguintes empregados:

I - Fulano de Tal – Presidente;
II - Ciclano de Tal – Vice-Presidente;
III - Beltrano de Tal – Secretário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília – DF, de de .

Márcio Lopes de Freitas
Presidente do SESCOOP Nacional